



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 2132-21.2010.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.124
(21.01.2011)

PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 2132-21.2010.6.02.0000, CLASSE 26
ASSUNTO : Recurso Administrativo, Licitação, Pregão nº 18/2009, Aquisição de Furadeira, Demora na entrega, Aplicação de penalidade.
RECORRENTE : F. I. Comércio em Geral Ltda.
RELATOR : Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES. MULTA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Ao aplicar a sanção à luz do princípio da proporcionalidade, ponderando-se entre o valor do contrato, o prejuízo trazido à Administração pelo descumprimento e a sanção de proibição de contratar com a Administração Pública, esta última demonstra-se desproporcional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2011.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Presidente em exercício e Relator

Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 2132-21.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo contra decisão do Exmo. Desembargador Presidente desta Corte Especializada que aplicou a sanção de impedimento de contratar com a Administração por 02 anos em face da empresa F. I. Comércio em Geral Ltda.

No caso, a recorrente foi vencedora do item 88 do Pregão Eletrônico nº 18/2009 (fls. 183), sendo obrigada a entregar uma furadeira profissional com conjunto de brocas e maleta profissional, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da nota de empenho nº 2009NE000429 de 06.07.2009.

As fls. 829/830, a Secretaria de Administração informa que até a aquela data (02.08.2010) a empresa não havia entregue o objeto do contrato, apesar de várias notificações anteriores e concessão de novo prazo para o cumprimento da obrigação.

Após trâmite nos setores competentes, os órgãos técnicos sugeriram a aplicação de multas e impedimento de contratar com a Administração por 02 anos, o que foi acolhido pelo Exmo. Desembargador Presidente, em decisão de fls. 836/837, além de descredenciamento do SICAF.

Inconformada, a empresa interpôs o presente recurso, alegando que não pôde adimplir sua obrigação porque o produto teria saído de linha. Sustenta que nunca se negou a cumprir o contato, tendo oferecido anteriormente o mesmo produto, porém com voltagem diferente da exigida. Por fim, requereu a procedência do recurso, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer de fls. 874/876, manifestando-se pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão atacada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 2132-21.2010.6.02.0000

VOTO

Inicialmente, o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Os presentes autos dão conta do descumprimento do contrato administrativo decorrente do pregão eletrônico nº 18/2009, cujo objeto é uma furadeira profissional com conjunto de brocas e maleta profissional.

As razões apresentadas pela empresa para o descumprimento da obrigação resumem-se na descontinuidade de fabricação da furadeira Makita 8422B, fazendo juntar cópia de e-mails enviados pelo representante comercial daquela fábrica (fls. 845), atestando que aquele instrumento não estava sendo mais comercializado.

Como bem ressaltado pelo Ministério Público, da mesma forma que o fez a Seção de Manutenção e Reparos deste Tribunal, o objeto da licitação não foi uma furadeira da marca Makita, mas sim uma furadeira de impacto que atendesse às especificações apresentadas no edital do pregão eletrônico em comento.

Vale destacar a informação formulada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Reparos sobre a possibilidade de recebimento de qualquer furadeira, dentro dos parâmetros estabelecido no edital. Vejamos:

"A furadeira é padrão e encontrada com facilidade no mercado, a maleta e as brocas do mesmo modo. Basta a contratada adquirir uma maleta compatível com as dimensões da furadeira ofertada e as vinte e sete brocas separadamente. Não se está a solicitar que a furadeira seja produzida e vendida como em um kit fechado diretamente da fábrica" (fls. 862/864)

A lei de licitações veda a vinculação de itens a marcas. O que o comando legal determina é que o edital descreva o objeto de interesse através das suas características gerais. Se determinado item possui uma particularidade extrema, a ponto de ser único, não haverá necessidade de licitação, enquadrando-se nas hipóteses de

Ass.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 2132-21.2010.6.02.0000

inexigibilidade (art. 25 da Lei 8.666/93), o que não é o caso em tela, por se tratar de um pregão, modalidade licitatória criada para aquisição de bens e serviços comuns (Lei 10.520/02).

Por outro lado, é salutar lembrar que a lei 8.666/93, ao tratar das sanções aplicáveis em caso de descumprimento do contrato, prescreve as uma série de sanções.

Vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Extrai-se do dispositivo acima que há uma gradação legal das sanções a serem aplicadas.

Observo também que o edital prevê as seguintes sanções:

"17.1 – Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15124, de 21/01/2011, foi conferida na 3ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 12, em 24/01/2011, à(s) fl(s). 04. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/01/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2132-21.2010.6.02.0000

Prot. 9.441/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/01/2011 (SESSÃO Nº 3/2011)

RELATOR: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: DAVID MAGALHÃES DE AZEVEDO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : F. I. COMÉRCIO EM GERAL, RECORRENTE(S) : F. I. COMÉRCIO EM GERAL, representada por seu sócio-gerente, Farad dos Santos Mercês.

DECISÃO

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do eminente Relator. Impedido o Exmo. Sr. Des. Presidente. (Resolução nº 15.124, de 21.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Impedido o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de janeiro de 2011.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto